

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 4 de setembro de 2020 – Ano 7 – Número 166

Publicado em 08/09/2020

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

#### Conselheiros Substitutos

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 372/2020

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe o inciso I, do art. 7º da Portaria nº 357/2020, publicada no D.O.E./TCE-CE de 01/09/2020, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17981/2019-7-TC; **RESOLVE desligar**, em 24/08/2020, a estagiária LARISSA GOMES VIANA, nos termos da alínea “a”, da Cláusula Quinta, do Termo de Compromisso de Estágio.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2020.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 373/2020

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei estadual nº 12.509/95);

**CONSIDERANDO** a disponibilização de Sala de Apoio ao Jurisdicionado no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, destinada a conferir maior acessibilidade às partes interessadas e aos advogados para a digitalização de documentos e o peticionamento junto ao Portal de Serviços Eletrônicos do TCE, especialmente como alternativa de acesso quando não se fizer possível a atuação junto ao Portal em referência por meios próprios, destinando-se o espaço também para a vista de processos físicos;

**CONSIDERANDO** que a iniciativa está alinhada com os objetivos desta Corte de Contas de promover sustentabilidade, virtualização, economicidade e transparência aos atos e processos de sua competência;

**CONSIDERANDO** que o espaço tem capacidade máxima de 02 (dois) usuários simultâneos, sendo um para utilização de equipamento de tecnologia disponível na sala e outro para vista de processo, estando agregado à estrutura da Gerência de Protocolo e Autuação;

**CONSIDERANDO** que se trata de sala para uso compartilhado, sendo necessário estabelecer regras de utilização capazes de permitir o acesso organizado, harmônico e democrático aos interessados e advogados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Sala de Apoio ao Jurisdicionado estará disponível, gratuitamente, para acesso e utilização pelas partes interessadas e pelos advogados, nos dias e horário de funcionamento do Tribunal de Contas, mediante solicitação à Gerência de Protocolo e Autuação e apresentação de documento de identificação com foto.

**Art. 2º** A utilização da sala deverá ocorrer sob a supervisão de servidor do Tribunal de Contas, para fins de digitalização de documentos, de peticionamento junto ao Portal de Serviços Eletrônicos do TCE e de vista de processos físicos, e observará as seguintes regras:

I – ordem de chegada;

II – respeito ao espaço público, às regras sociais de boa conduta e urbanidade, notadamente quanto ao dever de manter o silêncio necessário ao uso do ambiente;

III – o tempo de utilização da sala será de até 15 (quinze) minutos diários, podendo nela permanecer até 02 (dois) usuários por vez, sendo um para utilização de equipamento de tecnologia disponível e outro para vista de processo;

IV – manuseio dos documentos para digitalização exclusivamente pelos interessados e advogados;

V – respeito ao horário de funcionamento do Tribunal de Contas, sendo permitida a tolerância máxima de 05 (cinco) minutos após o término do expediente;

VI – responsabilização por dano ao patrimônio público a qualquer pessoa que der causa a avaria aos equipamentos disponibilizados para uso na sala;

VII – vedação, sob qualquer pretexto, de uso da sala para fins diversos daqueles previstos no caput deste artigo;

VIII – as pessoas com deficiência, os idosos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento preferencial;

IX – é de responsabilidade exclusiva dos usuários a guarda e conservação de seus pertences particulares;

X – vedação quanto ao consumo de alimentos e bebidas no interior da sala.

**Art. 3º** O TCE/CE não se responsabilizará por perdas, danos ou extravios causados a qualquer documento ou parte dele, enquanto manuseado pelo usuário da sala.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de setembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 374/2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOSÉ RICARDO MOREIRA DIAS, matrícula nº 0108-5, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020 do Instituto Rui Barbosa (IRB) e o IEDE Agência de Notícias EIRELI, abaixo especificado:

**ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2020**

**PROCESSO Nº:** 09559/2020-2-TC

**PARTÍCIPES:** Instituto Rui Barbosa (IRB), com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ nº 58.723.800/0001-10 e o IEDE Agência de Notícias EIRELI, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 29.081.730/0001-46.

**OBJETO:** A cooperação técnica visa à cooperação para atuação conjunta com os Tribunais de Contas brasileiros dentro do escopo do projeto “A Educação não pode esperar”, que visa ao monitoramento dos recursos financeiros aplicados durante o período de suspensão de aulas na rede pública de educação básica, ao acompanhamento de distribuição da merenda escolar, bem como à fiscalização das ações das redes de ensino, no intuito de minimizar os impactos negativos à educação básica decorrente das ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Art. 2º Em caso de ausência do servidor designado por quaisquer motivos, responderá pela gestão dos referidos instrumentos o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência da Adesão ao Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 04 de setembro de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*